

Art. 1º Dispensar o pagamento de taxa, pela utilização de espaço público na Praça Padre Roque do Núcleo Bandeirante, para realização de trabalho religioso e social da Igreja IEPD – Igreja Evangélica Projeto de Deus do Núcleo Bandeirante, que acontecerá 24/05/2014 a partir das 18hs até 23hs, objeto do processo 136.000.174/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 52, DE 20 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.123 – Região Administrativa Riacho Fundo II-RA XXI;

UG 190.123 – Região Administrativa Riacho Fundo II-RA XXI.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.1615	33.90.39	100	200.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o aniversário do Riacho Fundo II, conforme Ofício nº 46/2014, Deputado Aylton Gomes.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	ALINE BARROSO LINS
Titular da UO Cedente	Titular da UO Favorecida
Por delegação de Competência	Respondendo

PORTARIA CONJUNTA Nº 55, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto n.º 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

I - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 09.133 – Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX;

UG 190.132 – Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX

PROGRAMAS DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALORES
13.392.6219.3678.0107	33.90.39	100	58.750,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar o aniversário de Vicente Pires, conforme Ofício nº 23/2014-CLDF, Deputado Benedito Domingos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL	GLÊNIO JOSÉ DA SILVA
TITULAR DA UO CEDENTE	TITULAR DA UO FAVORECIDA
Por delegação de Competência	

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 22 DE MAIO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art.1º Descentralizar créditos orçamentários na forma que especifica:

DE: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

UG/GESTÃO: 160101/00001 - Secretaria de Estado de Educação do DF

PARA: UO: 32201 – Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

UG/GESTÃO: 130201-13201 – Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12.122.6002.8517.0036	33.90.39	100	1.222.246,00

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários, no valor total de R\$ 1.222.246,00 (hum milhão duzentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e seis), destinados ao custeio das despesas com o serviço TELEMATRÍCULA – Serviço Sazonal praticado em dois períodos, nos termos do Decreto Distrital nº 34.410, de 29/05/2013, a fim de executar pagamentos oriundos dos Contratos de Prestação de Serviços nºs 11/2013 – Processo nº 121.000.285/2012 e 001/2012 – Processo nº 121.000.068/2010.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JACY RODRIGUES BRAGA	JÚLIO MIRAGAYA
Secretário de Estado de Educação	Presidente da CODEPLAN
Substituto	

PORTARIA Nº 111, DE 22 DE MAIO DE 2014.C

Disciplina a aplicação da Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, Art. 10, § 3º, que dispõe sobre o afastamento remunerado dos servidores da Carreira Assistência à Educação da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando a Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, art. 10, § 3º, RESOLVE:

Art. 1º A aplicação da Lei nº 5.106, de 3 de maio de 2013, art.10, § 3º, que dispõe sobre o afastamento remunerado dos servidores da carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, dar-se-á de acordo com as disposições constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACY BRAGA RODRIGUES

ANEXO ÚNICO

TÍTULO I

DO AFASTAMENTO REMUNERADO PARA ESTUDOS

1. O servidor da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal poderá afastar-se do exercício do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração, para participar de programa de pós-graduação lato sensu e stricto sensu em instituição de ensino superior, no país ou no exterior, conforme art. 161, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.
2. O Afastamento Remunerado para Estudos dar-se-á por intermédio de processo seletivo semestral a ser realizado pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE.
3. O quantitativo de vagas e a definição das áreas de estudo para o afastamento remunerado para estudos obedecerão ao disposto no art. 10, § 3º da Lei nº 5.106/2013 e será fixado, em cada ano, pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.
4. O quantitativo anual de vagas para afastamento remunerado para estudos será distribuído nos dois semestres letivos, da forma que se segue:
I – As vagas serão distribuídas de forma igualitária entre o primeiro e o segundo semestre de cada ano letivo;
II – 57% (cinquenta e sete por cento) do total de vagas serão destinadas para pós-graduação lato sensu;
III – 34% (trinta e quatro por cento) do total de vagas serão destinadas para mestrado;
IV- 9% (nove por cento) do total das vagas serão destinadas para doutorado.

TÍTULO II

DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

5. Poderá candidatar-se ao processo seletivo o servidor que atenda simultaneamente aos seguintes requisitos:
I - ser integrante do Quadro de Pessoal Permanente do Distrito Federal, na Carreira Assistência à Educação, e estar em exercício na SEDF;
II – possuir, no mínimo, três anos de efetivo exercício na SEDF para especialização e mestrado até o último dia da inscrição;
III – possuir, no mínimo, quatro anos de efetivo exercício na SEDF para o doutorado até o último dia da inscrição;
IV - estar regularmente matriculado em curso oferecido por instituição credenciada e reconhecida pelo órgão competente para especialização;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial